



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 205, DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos ou serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Os produtos ou serviços cuja comercialização se dê acompanhada de manual de instruções ou outra forma de orientação de utilização em formato impresso deverão ser acompanhados, também, de versão em áudio, para atender aos consumidores e usuários com deficiência visual, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A versão em áudio de que trata o *caput* poderá ser disponibilizada na internet para download gratuito, em sítio eletrônico cujo endereço deverá ser indicado na versão impressa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, vêm sendo construídos o marco legal e as políticas públicas destinadas a assegurar, às pessoas com deficiência, o pleno exercício da cidadania. Não obstante os esforços realizados por diversos setores do Poder Público e da iniciativa privada, são conhecidas as enormes dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência em sua vida cotidiana. Dos buracos nas calçadas às dificuldades de encontrar bons acervos de audiolivros, inúmeros são os percalços e os desafios enfrentados por esse segmento da sociedade.

A proposta que ora submetemos à análise dos nossos pares adentra, a um só tempo, o campo da acessibilidade e o dos direitos do consumidor. Quando a pessoa com deficiência visual adquire um produto ou serviço, em regra, ainda não domina plenamente seu funcionamento. Depende, portanto, de que outra pessoa, que não seja portadora da mesma deficiência, leia as instruções impressas no material fornecido.

Dessa forma, temos uma assimetria inaceitável: é dever do fornecedor, consoante os princípios que formam a Constituição Federal, possibilitar a todos o acesso às informações necessárias para que a relação de consumo se dê de maneira plena, respeitando as diferenças, limitações e possibilidades de todos os cidadãos.

É com esse espírito de ampliação do acesso à informação que propomos que todos os produtos e serviços sejam acompanhados, também, de manual apresentado na versão em áudio. Considerando as facilidades proporcionadas pela rede mundial de computadores, e com o propósito de evitar custos adicionais aos fornecedores, propomos, também, que essa versão possa ser oferecida por meio de arquivo eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do fabricante.

Dessa maneira, entendemos que encontraremos o devido equilíbrio entre a preservação do direito das pessoas com deficiência à informação sobre produtos e serviços que adquirirem e o respeito à lógica que rege o setor privado, de produzir com o menor custo possível para uma participação competitiva no mercado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador **JAYME CAMPOS**

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo á última decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 14/06/2012

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS: 12578/2012